

# Decreto nº 1.215, de 08 de agosto de 1994

DISCLAIMER: As Member States provide national legislations, hyperlinks and explanatory notes (if any), UNESCO does not guarantee their accuracy, nor their up-dating on this web site, and is not liable for any incorrect information. COPYRIGHT: All rights reserved. This information may be used only for research, educational, legal and non-commercial purposes, with acknowledgement of UNESCO Cultural Heritage Laws Database as the source (© UNESCO).

**Dá nova redação ao caput do art. 34 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art.84, inciso IV, da Constituição e de acordo com o § 2º do art.32 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e com o art. 35 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do art. 34 do Decreto nº 455, de 26 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34** São membros indicados para a CNIC, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução:"

**Art. 2º** Os atuais mandatos, com duração de um ano, a encerrarem-se no período compreendido entre julho e novembro de 1994, ficam prorrogados até 4 de abril de 1995.

**Art. 3º** Os atuais representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, que se encontrem no exercício do primeiro ou do segundo mandato, poderão ser reconduzidos mais uma única vez.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itamar Franco**

**Luiz Roberto do Nascimento e Silva**